

RESOLUÇÃO CONSEPE 51/2005

**APROVA O REGULAMENTO DAS
DISCIPLINAS ESPECIAIS, DO CURSO DE
ARQUITETURA E URBANISMO, DO
CÂMPUS DE ITATIBA, DA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 23 de junho de 2005, constante do Parecer CONSEPE 45/2005 – Processo 45/2005, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1.º Fica aprovado o Regulamento das disciplinas especiais, do Curso de Arquitetura e Urbanismo, do câmpus de Itatiba, da Universidade São Francisco, conforme consta no anexo.

Artigo 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 23 de junho de 2005.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 51/2005

**REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS ESPECIAIS
CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO
CÂMPUS DE ITATIBA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1.º O presente Regulamento baseia-se na obrigatoriedade da elaboração de documentos gráficos, desenhos, memoriais, maquetes ou programas computacionais que expressem o conteúdo abordado nas disciplinas Desenho e Plástica, Espaço e Expressão, Projeto Arquitetônico, Projeto Urbanístico, Projeto de Paisagismo e Planejamento Urbano e Regional, do Curso de Arquitetura e Urbanismo, do campus de Itatiba, da Universidade São Francisco.

**CAPÍTULO II
DA APRESENTAÇÃO E OBRIGATORIEDADE**

Artigo 2.º As disciplinas do curso de Arquitetura e Urbanismo compreendem cinco blocos principais: o primeiro envolve todas as disciplinas da área de Teoria e História da Arquitetura e do Urbanismo, o segundo as disciplinas de Projeto de Arquitetura, o terceiro as disciplinas de Projeto de Urbanismo, inclusive Projeto de Paisagismo e Planejamento Urbano, o quarto as disciplinas de Desenho e Linguagem, e o quinto as disciplinas da área técnica.

**CAPÍTULO III
DAS CARACTERÍSTICAS E DO OBJETIVO**

Artigo 3.º As disciplinas especificadas no artigo 1.º caracterizam-se por apresentarem uma carga horária prática elevada, envolvendo produção de maquetes e desenhos que são acompanhadas e avaliadas de forma processual e têm por objetivo ampliar a habilidade de representação e expressão arquitetônica, identificar e explorar os elementos plásticos, simbólicos, sócio-culturais, funcionais e ambientais, capacitar o aluno a representar e produzir uma intervenção concreta no espaço.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 51/2005

CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO

Artigo 4.º Os trabalhos serão desenvolvidos durante o semestre letivo, individualmente ou em grupo, sob orientação do professor da referida disciplina, através de aulas expositivas, exercícios, produção de documentação visual e escrita sobre o processo de realização dos trabalhos, seminários, observação experimental-reflexiva, desenvolvimento de maquetes, desenhos ou projetos arquitetônicos.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Artigo 5.º A avaliação do rendimento escolar é realizada de acordo com os critérios específicos para cada uma das atividades definidas nos Planos de Ensino de cada disciplina, de forma processual mediante procedimentos específicos, considerando a compreensão dos conceitos apresentados em aula e o desempenho do aluno na elaboração da análise crítica a respeito da realidade estudada cujos resultados serão expressos em graus numéricos de 0 a 10,0, admitindo-se como fração decimal 0,1 ponto.

Artigo 6.º As datas de entrega dos trabalhos e o critério de avaliação das disciplinas deverão constar do Plano de Ensino de cada disciplina.

§ 1.º É vedada a utilização de critérios de avaliação diferentes para uma mesma disciplina.

§ 2.º Fica a critério do docente a adoção de outro processo adicional de avaliação, como provas escritas ou orais, desde que este processo seja obrigatoriamente acompanhado de avaliação do trabalho final da disciplina (projeto, maquete ou desenho).

§3.º Havendo necessidade, o professor poderá empreender, a seu critério, avaliação escrita ou arguição oral sobre o trabalho, projeto ou maquete apresentado, para investigar a autenticidade de sua autoria ou esclarecer pontos obscuros da proposta.

Artigo 7.º Cada disciplina terá o processo avaliatório dividido em, no mínimo, 2 avaliações parciais, por semestre, além da avaliação do trabalho final da disciplina.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 51/2005

Artigo 8.º Será aprovado na disciplina o estudante que obtiver a frequência mínima obrigatória de 75% e média final igual ou superior a 6,0.

Artigo 9.º O estudante tem o direito à revisão da avaliação e da frequência, inerentes ao processo avaliativo, que será efetuada diretamente entre o docente e o aluno, dentro do prazo estabelecido em calendário escolar.

Artigo 10. Não cabe avaliação final para as disciplinas constantes deste Regulamento.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 11. As eventuais omissões do presente regulamento serão dirimidas pela Coordenação do Curso, observadas as normas dos colegiados superiores da Universidade.